COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Requerimento n° DE NOVEMBRO /2008 (Do Sr. ARNALDO JARDIM)

Requer audiência pública da Comissão de Minas e Energia para tratar do Encargo Setorial CCC – Conta de Consumo de Combustível; com foco na propalada Medida Provisória em gestação no MME, sobre o tema, e os Projetos de Lei nº 1.896, de 2007 e 2.318, de 2007, que tramitam nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso VIII, do Regimento Interno, realização de audiência pública da Comissão de Minas e Energia, para tratar do ENCARGO SETORIAL CCC — Conta de Consumo de Combustível, com foco nos rumos sobre a iminente edição de uma Medida Provisória sobre o tema; e nos Projetos de Lei nº 1.896, de 2007, que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de destinar recursos à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE" e 2.318, de 2007, que "Altera o art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, estabelecendo nova hipótese para sub-rogação de recursos de sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica nos sistemas isolados", ambos em tramitação nesta Comissão, de modo a subsidiar os seus membros com informações que permitam uma decisão adequada sobre os Projetos de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Recorrentemente são apreciados por esta Comissão projetos de lei que visam promover a elevação do custo da energia elétrica por meio de aumento dos Encargos Setoriais incidentes na conta de luz de todos os consumidores. Como exemplo, pode ser citado o caso do Projeto de Lei 1.450, de 2007, REJEITADO por este Colegiado em 29 de outubro do corrente, que "Dá nova redação à Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estimular a expansão da rede de gasodutos de transporte e construção de terminais de regaseificação de gás natural liquefeito", utilizando recursos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC para tal fim.

Os Encargos Setoriais têm vida útil. No caso da CCC, por exemplo, uma vez cessada sua finalidade, cumprido o seu papel, cessa o encargo e reduz sua pressão na conta de luz. Entretanto, assim como o PL 1.450, de 2007, os Projetos de Lei 1.896, de 2007 e 2.318, de 2007, que dão origem a este requerimento, têm o propósito de manter vigente na conta dos consumidores a cobrança do mencionado Encargo, em que pesem a boa intenção dos autores das Matérias em questão. Ao mesmo tempo, deve ser lembrado que as Matérias acima referidas tramitam em caráter terminativo e não deverão ser submetidos ao exame do Plenário, conforme determina o art. 24, II do Regimento Interno, salvo requerimento em sentido contrário.

Ainda no âmbito da CCC, não pode deixar de ser citado o rumor de que o Ministério de Minas e Energia estaria elaborando uma Medida Provisória que versa sobre o mencionado encargo. Vários agentes que atuam no setor confirmaram ter ouvido informações sobre a iminente Medida Provisória, mas ninguém tem conhecimento sobre qual seria o teor do texto.

Pelo acima exposto, fica evidente a necessidade de se realizar um debate técnico mais aprofundado, principalmente nesta Comissão de Minas e Energia, com a participação dos seguintes participantes:

- Sr. Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia
- Sr. Gerson Kelman, Diretor da ANEEL
- Sr. Augusto Nardes, Ministro do TCU
- Sr. José Antonio Muniz Lopes, presidente da Eletrobrás
- Sr. Ricardo Lima, presidente da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - ABRACE

Pelos argumentos anteriormente apresentados, submeto a decisão de realizar audiência pública aos meus ilustres pares.

Sala de Sessões, em

de Novembro de 2008

Arnaldo Jardim **Deputado Federal**